



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

LEI Nº. 1.166 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a circulação de veículos automotores nos horários de entrada e saída de alunos das escolas do município de Serrania e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Serrania, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos automotores nas respectivas vias públicas nos horários de entrada e saída de alunos das escolas do Município.

§ 1º - Compete ao município determinar profissionais qualificados para acompanhar a saída e entrada dos alunos nas respectivas escolas.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para a organização da estrutura competente a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Constitui infração de trânsito a inobservância do preceito acima, sendo o infrator sujeito a multa no importe correspondente a 01 UFS (Unidade Fiscal de Serrania).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania, 12 de dezembro de 2012.


Salvador Rodrigues Moreira
Prefeito Municipal